PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1223
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.884/98

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA DO IPTU"

ARTIGO 1º- Fica o Executivo autorizado a isentar da multa que incidir sobre o IPTU dos imóveis pertencentes aos Funcionários Publicos Municipais de Regente Feijó e credores, a que se refere a Lei nº 1.872/98.

ARTIGO 2º- Aplica-se o disposto no artigo 1º, somente àqueles que possuiam crédito junto a Prefeitura até a data de 13 de fevereiro de 1.998.

ARTIGO 3º- Os benefícios da presente Lei deverá ser requerido pelos interessados junto a Lançadoria.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 05 de maio de 1.998.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO MANFRIM
SECRETÁRIO

Registrado sob o nº presente Lei
no Livro 02
18 de 05 de 19 98
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Ronaldo Breda
OFICIAL INTERINO